



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DELIBERAÇÃO CEE Nº 315, de 23 de março de 2010

Estabelece prazo para protocolização dos pedidos de Reconhecimento dos cursos de graduação de instituições de ensino superior vinculadas ao Sistema Estadual de Educação do Rio de Janeiro.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEE/RJ, no uso de suas competências fundamentadas no Art. 1º da Lei Estadual nº 3.155, de 28 de dezembro de 1998, considerando o Art. 35º. do Decreto 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 13 de dezembro de 2007, o Art. 63 da Portaria Normativa nº 40/2007, do Ministério da Educação e o princípio da analogia,,

DELIBERA:

Art. 1º. As Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema Estadual de Educação do Rio de Janeiro deverão protocolar os pedidos de reconhecimento de curso, no período entre metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo.

Art. 2º. Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido decididos até a data de conclusão da primeira turma são considerados reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas.

Parágrafo único. A instituição poderá se utilizar da prerrogativa prevista no caput enquanto não for proferida a decisão definitiva no processo de reconhecimento, tendo como referencial a avaliação.

Art. 3º. As instituições não estão dispensadas do processo de avaliação.

Art. 4º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas aprova a presente Deliberação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2010.

Luiz Henrique Mansur Barbosa – Presidente Interino

Marcelo Gomes da Rosa - Relator ad hoc

Paulo Alcântara Gomes - Relator

Antonio Rodrigues da Silva - ad hoc

José Luiz Rangel Sampaio Fernandes

Maria Luíza Guimarães Marques

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 23 de março de 2010.

Paulo Alcântara Gomes
Presidente

Homologado em ato de 08/06/2010
Publicado em 11/06/2010 Pág. 18